

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: PREGÃO 22/2023

Esclarecimento:

Ao analisar o presente edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2023, nos surgiu uma dúvida, portanto, gostaríamos de esclarecer o que segue:

1. Quanto a exigência de amostra dos itens 56 e 57

O instrumento convocatório estabelece que será exigido amostra para os itens 56 e 57 do grupo 9, nos seguintes termos:

4.4.16. Do grupo 9, serão exigidas amostras do item 56 e 57. 4.4.17. A análise das amostras deste item tem como objetivo verificar se as especificações técnicas e imagens condizem com o produto adquirido, bem como avaliar sua qualidade de escrita.

Ocorre que os itens 56 e 57 foram suprimidos do grupo 9, restando apenas os itens 54 e 55, para os quais não foi exigido a apresentação de amostra, sendo assim, entendemos que não será necessário enviar amostras para os itens 54 – “Quadro Flip-Chart” e 55 – “Quadro branco” do grupo 9. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Informamos que, como os itens 56 e 57 do Termo de Referência foram retirados da licitação, a solicitação da amostra para esses itens também não é necessária. Dessa forma, para o Grupo 9, não há necessidade de apresentação de amostra para os outros itens.

Esclarecimento:

No termo de referência lote 07 item 45 de projetores.

1) Está sendo exigido: 3800 lúmens: É sabido que existem normas internacionais para mensuração e validação do brilho de um projetor, justamente para evitar que cada fabricante utilize parâmetros aleatórios na divulgação dos catálogos técnicos de seus produtos.

As marcas conceituadas de mercado divulgam em seus catálogos a norma utilizada para mensuração de tal característica, como é o caso do fabricante EPSON. Ex: https://mediaserver.goepson.com/ImConvServlet/imconv/6e3fab12aa55744d07cba77df2d73fb2027773ab/original?assetDescr=Folheto%20X39%20-%20PT%20_%20v2.pdf (“ Brilho em cores é medido de acordo com IDMS 15.4. Brilho em branco é medido de acordo com o ISO 21118”).

Porém, é comum encontrar no mercado marcas Chinesas que não divulgam a norma utilizada, o que coloca sob suspeita as informações técnicas divulgadas em seus catálogos/manuais.

Assim, para evitar a aquisição de equipamentos de baixa qualidade, entendemos que, junto com os catálogos do produto deve ser apresentado comprovação de que o fabricante segue as normas ISO 21118 e/ou IDMS. Nosso entendimento está correto?

2) Está sendo exigido: Sistema de projeção: 3LCD. É sabido que a tecnologia mais conhecida no mercado e amplamente aceita é a tecnologias 3LCD (Epson, Sony, Hitachi, Panasonic) no entanto, recentemente alguns fabricantes Chineses de projetores (Tomate, PCTOP) passaram a utilizar a tecnologia LCD e DLP (apenas 1 painel LCD) em seus projetores, o que acarreta em perda significativa da qualidade de imagem. Sendo assim, entendemos que serão aceitos apenas projetores com tecnologia 3LCD, sendo desclassificadas propostas com oferta de projetores LCD e DLP. Nosso entendimento está correto?

3) Está sendo exigido: Tamanho da tela de 30" a 320". Para não ferir a isonomia da disputa e permitir a oferta de mais projetores. Entendemos que uma pequena variação será aceita como tamanho de tela de ; 33" a 320" (0,91 m - 10,89 m). O nosso entendimento está correto?

Resposta: No tocante ao esclarecimento 01, esclareço que as especificações contidas no Termo de Referência são claras de que a Luminosidade do Projetor Multimídia deve ser de, no mínimo, 3.800 lúmens, devendo estar indicado na especificação técnica do fabricante. Caso não conste, a proposta apresentada não será aceita.

Em relação ao esclarecimento 02, esclareço que as especificações contidas no Termo de Referência são claras de que a Sistema de Projeção que será aceito é aquele que tem na especificação de tecnologia 3LCD, que caso não conste, a proposta apresentada não será aceita.

Quanto ao esclarecimento 03, esclareço que a proposta a ser apresentada deve seguir à descrição contida no Termo de Referência, qual seja: Tamanho da tela de 30" a 320" Wide, no mínimo, assim não serão aceitas propostas com valor inferior a 30".

Esclarecimento:

Em relação aos itens 51, 52 e 53 do LOTE 08, o edital exige que os equipamentos ofertados atendam as seguintes exigências:

ITEM 51 - LOTE 08 - etiqueta eficiência energética "A"

ITEM 52 - LOTE 08 - ; faixa de classificação de eficiência energética: classe A

ITEM 53 - LOTE 08 - classificação de eficiência energética: classe A

Para segurança da contratação, tendo em vista a criticidade da exigência, entendemos que, para comprovação do consumo energético conforme itens acima, deverá ser apresentado juntamente com a proposta o SELO DO PROCEL/INMETRO referente ao modelo ofertado demonstrando o perfeito atendimento. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Informamos que as especificações descritas nos itens 51 a 53 do lote 8 em que informa que os bens ali descritos devem possuir a etiqueta de eficiência energética A, informa-se que os produtos a serem adquiridos estão no rol da tabela de eficiência energética do

INMETRO e que as informações contidas nas diversas tabelas são de responsabilidade dos fabricantes e são colocadas à disposição dos usuários/consumidores como uma fonte de auxílio na escolha do melhor produto na hora da compra, em termos de consumo elétrico e/ou eficiência energética.

Assim, para comprovação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência é aceitável que seja enviado o selo de especificação.

Esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01

Luminosidade: mínimo de 3.800 lúmens em branco e em cores

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de PROJETORES comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos dispõem de Luminosidade: mínimo de 3.600 lúmens em branco e em cores.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos equipamentos com Luminosidade: mínimo de 3.600 lúmens em branco e em cores, o mesmo atenderá as necessidades desse órgão. O entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02

Resolução nativa 1280x800 HD (WXGA).

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de PROJETORES comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos dispõem de Resolução nativa 1024X768 (XGA), com suporte a resolução 1280x800 HD (WXGA).

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos equipamentos com Resolução nativa 1024X768 (XGA), com suporte a resolução. 1280x800 HD (WXGA) o mesmo atenderá as necessidades desse órgão. O entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03

Tamanho da tela de 30" a 320" Wide, no mínimo.

Com o intuito de participar do processo licitatório, analisamos as especificações técnicas do item e observamos a exigência acima, entretanto, após verificarmos os principais modelos dos fabricantes de PROJETORES comercializados, observamos que a maioria dos equipamentos dispõem Tamanho da tela de 30" a 300" Wide.

Posto isto, e levando em consideração que a diferença entre a exigência do edital e os modelos disponíveis no mercado são exíguas, e com o intuito de aumentar a competitividade, entendemos se ofertarmos equipamentos com Tamanho da tela de 30" a 300" Wide, o mesmo atenderá as necessidades desse órgão. O entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04

Luminosidade: mínimo de 3.800 lúmens em branco e em cores.

2. DAS DIFERENÇAS ENTRE AS TERMINOLOGIAS LÚMENS e ISO LÚMENS

O edital faz referência à medida de luminosidade do projetor em lúmens.

Entendemos que seja importante clarificar as diferenças entre as terminologias lúmens e ISO lúmens na forma abaixo exposta, a fim de ampliar o entendimento sobre o objeto especificado e almejado por este órgão.

Lumens é a unidade de medida de fluxo luminoso, medida relativa para a quantidade luminosa emitida por uma fonte de luz, seja ela, Lâmpada, Led, Laser, fogo e até mesmo o sol, ou seja, é uma Unidade de Medida do Sistema Internacional de Unidade (Lm). Com todo respeito a esta Douta Comissão de Licitação e respectiva equipe técnica, a medida em Lumens determina a quantidade de luz emitida pela fonte de modo genérico.

Um fato de grande relevância é que nem todos os fabricantes de projetor utilizam a ISO como Padrão. Isto é, nem todos os fabricantes que dizem ter 3200 lumens de Brilho não significa que realmente existe 3200 lumens ISO, o qual é mais confiável. Expliquemos com maior detalhamento..

Em fabricantes de renome internacional (tais como Epson, Sony entre outros), a luminosidade emitida pela lente de projeção é medida em ISO Lumens, a qual segue os padrões de medição estabelecidos pela Organização Internacional de Padronização "ISO" que é responsável pela certificação de qualidade de produtos e serviços no mundo inteiro, tornando mais fácil classificar e identificar os projetores pelo seu brilho.

Os Lúmens ISO são regulados pela ISO, que também é uma unidade reconhecida internacionalmente. Os Lúmens ISO têm métodos e padrões de medição rigorosos sob o regulamento ISO 21118 que medem o brilho da luz colorida e o brilho da luz branca que também compõem as imagens.

O cálculo de lúmens ISO é rigoroso em termos de tamanho e distância medidos da imagem. Os lúmens ISO são usados pelos projetores Epson para rotular seus produtos. A medição em Lúmen ISO mede diversas variáveis do projetor, como contraste, brilho e outros fatores que podem alterar a clareza da imagem da projeção.

Para uma boa projeção, a informação da luminosidade em ISO lúmens é um fator muito importante, pois a medida da luminosidade referida denota a capacidade de brilho, iluminação, e, por consequência, da qualidade da imagem do projetor para o ambiente.

Na forma como está a redação da especificação técnica (LÚMENS), pode-se trazer ao processo a oferta e aquisição de produto de baixa qualidade e com pouca luminosidade real de imagem, principalmente em ambientes mais claros, que não atende aos critérios de qualidade desejados pelo órgão. Neste sentido, sugerimos que somente sejam aceitos projetores com ISO Lumens comprovados pelo fabricante.

Em geral, 1.000 lúmens de LED se convertem em 330 lúmens ISO (valor do lúmen do LED ÷ 3,03 = lúmens ISO; a taxa de conversão é baseada nos números divulgados publicamente pelo fabricante), podendo ter variação ainda maior.

Uma forma rápida de converter os valores de um tipo de brilho para outro pode ser vista abaixo: (tabela não compatível com o formato do comprasnet)

Seguindo a tabela de conversão, para um projetor emitir brilho de 3200 lumens, seriam necessários apenas 1.056 ISO LÚMENS, restando óbvio e cristalino que para obter melhor resultado na projeção é necessário exigir projeção em ISO Lumens.

Link: <https://www.3lcd.com/download/3LCDISOLumensWhitePaper.pdf>

O Lumens é medido na fonte de luz que no caso dos projetores são as lâmpadas, sem levar em consideração a luz ambiente, os filtros, displays, lentes focais e todos os componentes óticos do equipamento.

O ISO Lumens representam o brilho projetado em uma tela levando em consideração todos os pontos acima levantados.

Isso significa que ao exigir projetor em ISO Lumens, as imagens projetadas terão o resultado e a qualidade esperada pelo órgão.

Em resumo, segue imagem abaixo que exemplifica as informações abordadas acima.

Questionamos então:

O Edital estabelece como requisito técnico a “LUMINOSIDADE MÍNIMA: 3200 LÚMENS”.

Fabricantes de renome internacional utilizam o padrão de medida ISO LÚMENS que representam o brilho observado de uma imagem que é projetada em uma tela e que a manutenção da redação acima somente poderia prejudicar o Estado com a aquisição de produtos de qualidade inferior, não certificados, pode-se entendemos que é de suma importância que a administração preze pelo princípio da eficiência e economicidade, optando por equipamentos atualizados e que terão melhor desempenho no aspecto geral de imagem, evitando assim também problemas de saúde com a visão.

Deste modo, entendemos que ONDE SE TEM ESCRITO “LÚMENS”, DEVE-SE LER “ISO LÚMENS”, a fim de preservar o interesse público e afastar produtos de qualidade inferior do processo. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Questionamento 01: Conforme especificação no Termo de Referência as propostas que serão analisadas são as que contenham luminosidade com, no mínimo, 3.800 lúmens em branco e em cores. Logo, não será aceita proposta com especificação distinta do descrito no Termo de Referência.

Questionamento 02: Conforme especificação no Termo de Referência as propostas que serão analisadas são as que contenham resolução nativa 1280x800 HD (WXGA). Logo, não será aceita proposta com especificação distinta do descrito no Termo de Referência.

Questionamento 03: esclareço que a proposta a ser apresentada deve seguir à descrição contida no Termo de Referência, qual seja: Tamanho da tela de 30” a 320” Wide, no mínimo. Logo, não será aceita proposta com especificação distinta do descrito no Termo de Referência.

Questionamento 04: Conforme especificação no Termo de Referência as propostas que serão analisadas são as que contenham luminosidade com, no mínimo, 3.800 lúmens em branco e em cores. Logo, não será aceita proposta com especificação distinta do descrito no Termo de Referência.

No tocante à informação contida no Edital, cumpre esclarecer que a especificação do item está contida no Termo de Referência.

Esclarecimento

Com base no Termo de referência do presente edital, solicitamos esclarecimentos a respeito dos seguintes pontos:

Entendemos que a não definição dos quantitativos mínimos a serem adquiridos por pedido (subdivisões do quantitativo total registrado), acaba impedindo que os licitantes interessados consigam definir seu preço de venda mais competitivo, pois, tecnicamente, o órgão pode solicitar, por exemplo, que seja entregue apenas 01 (uma) unidade por pedido.

Entretanto, mostra-se como contrassenso considerar exequível que o valor unitário permita ao fornecedor absorver todos os custos envolvidos no fornecimento de apenas 01 (uma) unidade. Para corroborar a validade de nosso questionamento, é oportuno ressaltarmos que há deliberações do TCU que orientam os entes públicos a estabelecerem quantitativos mínimos para os itens que compõem o objeto licitando pelo Sistema de Registro de Preço (SRP), preservando a lógica da economia de escala e, conseqüentemente, os princípios da economicidade e isonomia.

Segundo o Modelo de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (Junho/2021), no termo de referência quando adotado o Sistema de registro de Preços, deve ser anexada tabela com estimativa de consumo do órgão gerenciador e órgãos participantes (se houver) com as requisições mínimas e máximas, conforme transcrevemos abaixo

“Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública”

Ainda segundo o doutrinador Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed.)

"É imperioso determinar os quantitativos máximos cuja aquisição se prevê no período de um ano. Mas, além disso, deverão estabelecer-se os quantitativos para cada aquisição individual.(...) Será defeituoso, por exemplo, o edital que estabelecer que a Administração poderá requisitar o fornecimento de lotes entre um quilograma e dez toneladas. Ora, isso inviabiliza a formação de preços, atemoriza os fornecedores diligentes e estimula os imprudentes (...). Em suma, a adoção de registro de preços não significa afastar a previsão de que os editais devem descrever de modo preciso o objeto da licitação. Ou seja, o sistema de registro de preços não pode gerar a ampliação dos custos de transação para o particular. A incerteza sobre quantitativos mínimos e máximos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração. Basta um pequeno exemplo para evidenciar o problema. É possível formular um juízo aplicável a qualquer objeto, numa sociedade industrial razoavelmente desenvolvida. Trata-se do princípio da escala, que significa que quanto maior a quantidade comercializada tanto menor o preço unitário dos produtos fornecidos. Assim, o preço unitário não será o mesmo para fornecer um quilo de açúcar ou dez toneladas. Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá num dilema econômico invencível. Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisição de lotes de maior dimensão, acabará pagando valor superior ao que poderia ter obtido - se o licitante dispusesse da informação sobre a dimensão dos lotes. Dito de outro modo, a Administração deve aproveitar o sistema de registro de preços para obter preços por atacado, evitando os preços de retalho. Para tanto, tem de estabelecer lotes mínimos que permitam aos potenciais interessados formular a proposta mais vantajosa”

Este esclarecimento tem como objetivo apenas orientar a prezada Administração de um problema futuro que poderá ser obtido na execução do contrato, o que deverá gerar termos aditivos e pedidos de reequilíbrios financeiros e que, com a disponibilização de informação solicitada, poderá oferecer às empresas licitantes métricas bem definidas para definição do orçamento.

Essa quantidade é a mínima que a Administração vai pedir, se pedir, no qual a licitante deverá diluir custos indiretos (administrativo, transporte etc.). Observe que quanto menor for a quantidade mínima, maior será a perda da economia de escala.

Esclarecimento

1ª Pergunta - Item 45 Projetores Multimídia: O serviço de instalação dos projetores item 45 será de responsabilidade dos técnicos do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, nosso entendimento está correto ?

2ª Pergunta - Item 46 e Item 47 Telas de projeção: O serviço de instalação das telas de projeção itens 46 e 47 será de responsabilidade dos técnicos do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, nosso entendimento está correto ?

Resposta: Tanto os projetores de multimídia, quanto às telas de projeção serão instaladas pelo Ministério por demanda.

Esclarecimento:

No Anexo I - Termo de Referência, Lote 08 item 53 pede Forno micro-ondas - com capacidade total de 28 a 31L (litros) aproximadamente; prato giratório, timer, trava de segurança e painel digital; cor branca ou prata; classificação de eficiência energética: classe A; tensão de alimentação: 220 V (volts).; manual de instruções em português; Potência 1.400w Para que seja possível a oferta de maior variedade de modelos, visando o critério de similaridade, serão aceitos modelos com a capacidade de 34 litros e considerando timer como as teclas do "+5min", "+1min", "+10s" e "início +30s", respeitando as demais especificações do edital/termo de referência. Nosso entendimento está correto?

Resposta: As especificações desejadas estão descritas no Termo de Referência, assim as propostas que serão analisadas serão as que cumprirem fielmente o TR